

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 135/88

SÚMULA: Declara área de expansão urbana a área que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica declarado área de expansão urbana os imóveis:

a) - Lote rural nº 26 Gleba 225- SA, núcleo Santo Antônio do Sudoeste, Colônia Missões, com área de 36.000,00 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORDESTE - pela estrada para Pranchita, confronta com o lote nº 27; SUDOESTE - por uma linha seca, confronta com o lote nº 19; SULESTE - por uma linha seca, confronta com o lote nº 23; OESTE-NOROESTE - por linha secas, confronta com os lotes 29 e 109, todos da mesma Gleba. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, sob nº 12.427, fls 289, Livro 3-6.

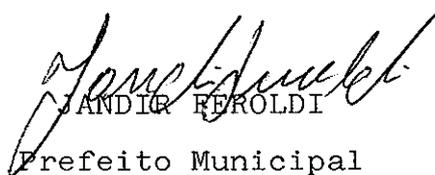
b) - Lote nº 92 da Gleba nº 225-SA, Colônia Missões, com 30.000,00m<sup>2</sup>(trinta mil metros quadrados) com as seguintes confrontações: NORTE - confronta por linha seca com a distância de 160,72 m e o Rumo de 57º00 NE, com o lote nº 53 da mesma Gleba; ESTE - Confronta por linha seca, com a distância de 213,40 m e o Rumo de 15º49 SE, com o lote nº 92-C, da mesma Gleba; SUL - confronta por linha seca,

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

com a distância de 157,90m e o Rumo de 74°19 NE, com o lote nº 109, da mesma Gleba; OESTE - confronta por linhas secas, com a distância de 155,70m e o rumo de 15°49 NW. E por linha seca, com a distância de 12,39m e o rumo de 14°17 NE, com o lote nº 92-A, da mesma Gleba, de propriedade do Sr. ALBINO SPANIOL.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PRANCHITA, EM 05 DE JULHO DE 1988.

  
JANDIR FEROLDI  
Prefeito Municipal